



LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas e estabelecimentos congêneres do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 30/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.143/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza do entorno de casas noturnas e estabelecimentos congêneres, após a realização de eventos.

Art. 2º Ficam obrigadas as casas noturnas e estabelecimentos a promoverem a limpeza do entorno de respectivo estabelecimento, em até 24 horas após o término de cada evento.

§1º Considera-se entorno a área de até 100 metros de distância, contatos a partir das extremidades do estabelecimento.

§2º Não se inclui no dever de limpeza o recolhimento do lixo orgânico de natureza domiciliar, bem como aquele diverso dos produtos comercializados ou consumidos no estabelecimento.

§3º Ficam solidariamente responsáveis pela limpeza mencionada neste artigo, os promotores de eventos.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei Complementar enseja a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, de 200 UFM (duzentas unidades fiscais do Município) até 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do Município), a partir da segunda ocorrência, de acordo com as circunstâncias;

III – suspensão do alvará de funcionamento por até 3 meses, após a quinta ocorrência.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso III poderá ser acumulada com a prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º As despesas desta Lei Complementar ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 30 de novembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

